

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº51/2020 DE 25/08/2020.**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA MH ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.182.924/0001-30, com sede na Rua Coroados, nº 1154, no Município de Tenente Portela/RS, neste ato representada pelo proprietário **MAXOEL HABITZREITER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.962.940-52, residente e domiciliado na Rua Coroados, nº1154, do município de Tenente Portela/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de Elaboração de Projeto de reforma e readequação do espaço físico do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS. O projeto deverá prever pelo menos as seguintes diretrizes:

#### **a) Projetos de revitalização:**

- Projeção de orçamento para estudo de viabilidade;
- Levantamento das condições existentes;
- Memorial descritivo e especificações técnicas;
- Projeto arquitetônico de reforma e readequação;
- Projeto de readequação de instalações elétricas;
- Projeto de readequação das instalações hidráulicas e sanitárias;
- Projetos complementares;
- Orçamento completo;
- Cronograma físico-financeiro;
- Fiscalização dos serviços durante a execução da obra;
- ART (projeto, orçamento, fiscalização);
- Projeto com reprodução 3D.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades**

**2.1.** A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**2.2.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**2.3.** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

**2.4.** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**2.5.** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;

**2.6.** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Setor de engenharia do Município, além de efetuar os pagamentos ajustados;

2.7. O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1. **Do valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em razão da prestação dos serviços.

3.2. **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante conferência pelo engenheiro civil da prefeitura municipal e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1. O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 30 (trinta) dias.

4.2. O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, se necessário, e de comum acordo entre as partes, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.1. O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3. O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1. As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Barra do Guarita - RS, 25 de agosto de 2020.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

**MAXOEL HABITZREITER**

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A